



PL 533/2020

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 533/2020.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Milton Leite (DEM), que “dispõe sobre os Clubes da Comunidade (CDCs), e dá outras providências”.

A propositura autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar o reembolso, por meio de emendas parlamentares individuais, das despesas de energia elétrica e água realizadas pelos Clubes da Comunidade (CDCs) e edificações existentes em propriedades públicas municipais geridas por associações de direito privado sem fins lucrativos.

Também estabelece que as emendas parlamentares individuais deverão relacionar-se ao exercício financeiro da despesa que se almeja liquidar e deverá estar contemplada no respectivo Orçamento Anual vigente, devendo especificar em seu objeto o CDC beneficiado ou a edificação existente em propriedade pública municipal.

Na justificativa que acompanha a propositura, o autor argumenta que os duzentos e sessenta e um Clubes da Comunidade (CDCs) existentes no município de São Paulo, vinculados à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, compõem uma importantíssima estrutura esportiva na cidade ao propiciar a prática esportiva em regiões carentes e, conseqüentemente, qualidade de vida à população menos favorecida, razão pela qual estão previstos no artigo 235 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

No exercício de suas atividades, os CDCs gastam grande monta de dinheiro no pagamento de despesas a título de água e energia elétrica, as quais são reembolsadas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, sendo que o pagamento das aludidas despesas constitui dever dos CDCs nos exatos termos do artigo 18, V, do Decreto Municipal nº 57/260/2016. Todavia, para que se evite a descontinuidade das operações dos CDCs atuais em função de eventual contingenciamento de verba orçamentária, faz-se necessário que se preveja o reembolso das despesas através das emendas parlamentares dedicadas a esses Clubes.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela LEGALIDADE da propositura.

Os Clubes da Comunidade (CDCs) têm um sistema diferente de gestão. São 261 unidades esportivas em terrenos municipais, mas a administração é indireta. A



PL 533/2020

gestão do espaço é feita por entidades da comunidade local com reconhecida vocação no trabalho esportivo, legalmente constituídos em forma de associação comunitária e eleitos pela própria população do bairro. A Secretaria de Esportes coordena o processo de eleição das entidades que farão esta gestão, fiscaliza o uso, implementa políticas públicas e insere atividades no calendário destes espaços. (Fonte: Prefeitura de São Paulo. Disponível em:

<<https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/esportes/menu/index.php?p=263426>>. Consultado em: 13/11/2020).

De acordo com o regulamento estabelecido pela Lei nº 13.718, de 8 de janeiro de 2004 e pelos Decretos nº 46.425, de 04/10/2005, e Decreto nº 48.267, de 10/04/2007, que dispõem sobre a organização dos Clubes da Comunidade, é possível averiguar que os responsáveis por determinado CDC têm o direito à exploração alimentícia e publicitária, bem como estabelecer taxas mensais de cobrança de atividade, desde que os valores sejam devidamente aprovados pela SEME.

No primeiro caso, se constata a possibilidade de que exista no local um bar, venda ou restaurante, que cobre pela venda dos alimentos e bebidas.

No segundo caso, é definido que a administração do Clube pode cobrar mensalidade para desenvolver atividades de cunho esportivo ou de recreação, bem como divulgar o espaço e aulas ministradas em anúncios e propagandas (menos as associadas à política, cigarros e bebidas alcoólicas). Toda a renda gerada deve ser revertida para melhoria e investimentos no próprio Clube da Comunidade. (Fonte: Prefeitura de São Paulo. Disponível em: <<https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/esportes/cdcs/>>. Consultado em: 13/11/2020).

Tendo em vista que o projeto de lei visa garantir que haja verba orçamentária para fazer frente às despesas básicas de água e energia elétrica dos Clubes da Comunidade, quanto aos aspectos a serem analisados por este colegiado, a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORÁVEL ao projeto de lei.

Sala da Comissão de Administração Pública, em